



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Contrato 050/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

O PRESENTE CONTRATO SEGUE AS DETERMINAÇÕES DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019, DO QUAL É INSTRUMENTO VINCULADO EM SUAS REGRAS E CONDIÇÕES E TEM COMO PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, Bairro Centro, em São João da Urtiga, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMANDO DUPONT, de ora em diante denominado unicamente "CONTRATANTE".

CONTRATADA: ALISSON LUIS ULRICH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.354/0001-12, com sede na Est Linha Cinco, S/N, interior, no Município de Ibiruba/RS, neste ato representado pelo Sr. Alisson Luis Ulrich, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Ibiruba/RS, portador do RG nº 5061080304 e CPF sob o nº 802.310.040-87, doravante denominado de contratado.

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, nos termos apresentados abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Total do Item
ALISSON LUIS ULRICH	1	1	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO - Elosul	1	1.750,0000	1.750,0000
ALISSON LUIS ULRICH	1	2	SIMULADOR DE CAMINHO DUPLO, COM CAPACIDADE	1	1.260,0000	1.260,0000



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020						
			PARA DOIS USUÁRIOS E SUPOSTA ATÉ 120KG-Elosul			
ALISSON LUIS ULRICH	1	3	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO-Elosul	1	1.260,0000	1.260,0000
ALISSON LUIS ULRICH	1	4	VOLANTE ROTAÇÃO VERTICAL SIMPLES - Elosul	1	779,0000	779,0000
ALISSON LUIS ULRICH	1	5	PEITORAL DUPLO- Elosul	1	1.800,0000	1.800,0000
ALISSON LUIS ULRICH	1	6	CADEIRA BIKE DUPLA-Elosul	1	1.320,0000	1.320,0000
ALISSON LUIS ULRICH	1	7	TWIST TRIPLO- Elosul	1	1.290,0000	1.290,0000

CLÁUSULA 2 – PREÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA:

2.1 – O preço a ser pago pelo CONTRATANTE, referente aos objetos descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 9.459,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

2.1.1. Após solicitação/ pedido, o licitante vencedor terá prazo **de 30 (trinta) dias** para a entrega os itens.

2.1.2. A Contratada poderá solicitar prorrogação de prazo, justificando os motivos do pedido, ficando a cargo desta municipalidade aceitar ou não.

2.1.3 A não entrega no prazo estipulado configurará inexecução contratual passível das penalidades expressas no presente contrato, no respectivo edital bem como na legislação vigente.

3 - CLÁUSULA 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma integral em até 30 dias após o recebimento do respectivo objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento municipal

CLÁUSULA 5 – DOS RECURSOS

5.1. A presente licitação será custeada com recursos Próprios e/ou vinculados.

a) Para custeio dos equipamentos serão utilizados os recursos do CONVÊNIO SEDECTEL;

b) O município entrará com contrapartida nos termos do referido convênio.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA 6 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** deverá ser observada as disposições legais e do ato convocatório previstos no Edital Tomada de Preços nº 006/2019.

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DOS DIREITOS:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber os itens segundo forma e condições ajustadas;

7.1.2. Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

7.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar a entrega dos itens, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- c) a administração municipal designará um fiscal para esse contrato.

7.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) entregar os itens na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestação de assistência/garantia de vinte e quatro meses sem limite de quilometragem.
- e) Mão-de-obra das primeiras três revisões serão gratuitas.

CLÁUSULA 8 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

09.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

09.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS

10.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

10.2 - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.3 - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

10.4 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

10.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

12.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços 006/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO

14. O presente contrato será publicado, no Portal da Transparência do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

15.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

16.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

17.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Sananduva, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

São João da Urtiga - RS, em 31 julho de 2019.

ARMANDO DUPONT,

Prefeito Municipal,

CONTRATANTE.

CONTRATADA
ALISSON LUIS ULRICH



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

